



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° \_\_\_\_/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

**Requer a redistribuição do PL 1.923 de 2024 para análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.**

Apresentação: 11/11/2025 11:29:44.880 - Mesa

REQ n.4767/2025

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a”<sup>1</sup> e 32, inciso V, alínea “c”<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.923 de 2024, que “Dispõe acerca do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC), que será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Combustíveis (ONSC) e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”, para que seja incluída a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

### JUSTIFICATIVA

<sup>1</sup> Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída: a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

<sup>2</sup> Subseção III

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: (Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004)  
V - Comissão de Defesa do Consumidor:

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;



\* C D 2 5 9 7 0 0 0 9 8 0 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/11/2025 11:29:44.880 - Mesa

REQ n.4767/2025

O Projeto de Lei nº 1.923, de 2024, de autoria do Deputado Júlio Lopes, dispõe acerca do Sistema Eletrônico de Informações do Setor de Combustíveis (SEISC), a ser implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Combustíveis (ONSC), e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que estabelece a política energética nacional.

A proposição cria um sistema digital de monitoramento em tempo real de toda a cadeia de combustíveis no País, com o objetivo de promover maior transparência, rastreabilidade e eficiência no acompanhamento de estoques, movimentações e comercialização de derivados de petróleo, biocombustíveis e gás natural. Entre as suas atribuições, destaca-se a publicação, em sítio eletrônico, de informações atualizadas de interesse dos consumidores, incluindo preços praticados pelos revendedores e dados sobre qualidade dos produtos.

Diante desse conteúdo, observa-se que a matéria afeta diretamente os direitos e interesses do consumidor, sobretudo no que diz respeito à transparência de preços, à qualidade dos combustíveis ofertados no mercado e ao combate a práticas abusivas e fraudes. O monitoramento e a disponibilização pública dessas informações têm repercussão imediata sobre o acesso à informação, a defesa da concorrência e a proteção do consumidor, temas inseridos na esfera de competência da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), conforme previsto no art. 32, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Além disso, o próprio texto do projeto prevê que o Operador Nacional do Sistema de Combustíveis deverá comunicar irregularidades às autoridades competentes quando detectadas inconsistências que afetem a qualidade dos produtos comercializados e o cumprimento de normas de defesa da concorrência, reforçando o caráter consumerista da iniciativa.

Dessa forma, resta evidenciado que o mérito do Projeto de Lei nº 1.923/2024 abrange aspectos que extrapolam a regulação e fiscalização setorial, alcançando de forma relevante a proteção e a defesa do consumidor. Assim, justifica-se a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259700098000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



\* C D 2 5 9 7 0 0 0 9 8 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre as comissões competentes para apreciação do mérito da matéria, nos termos dos arts. 139, II, alínea “a”, e 32, V, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Apresentação: 11/11/2025 11:29:44,880 - Mesa

REQ n.4767/2025

**Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**



\* C D 2 2 5 9 7 0 0 0 9 8 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259700098000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares